

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 472ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 15h20min. Local: Sede do CFC, em Brasília/DF. Membros presentes: Presidente Aécio Prado Dantas Junior; Ana Luiza Pereira Lima, vice-presidente de Controle Interno; Ana Tércia Lopes Rodrigues, vice-presidente Técnica; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, vicepresidente de Política Institucional; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Sebastião Célio Costa Castro, vice-presidente Administrativo; Adriano de Andrade Marrocos; Aguinaldo Mocelin; Andrezza Carolina Brito Farias; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Carlos Rubens de Oliveira; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; Ian Blois Pinheiro; Itajay Maria Soares; José Domingos Filho; Katiucya Julião de Moura Manfredini; Luana Aguiar Pinheiro Soares; Manoel Carlos de Oliveira Júnior; Maria do Rosario de Oliveira; Marlise Alves Silva Teixeira; Rangel Francisco Pinto; e Wellington do Carmo Cruz. Conselheiros suplentes: Ângela Andrade Dantas Mendonça, Antônio Carlos Sales Ferreira Júnior; Domingos Sávio Alves da Cunha; Edneu da Silva Calderari; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Glaydson Trajano Farias; José Alberto Viana Gaia; José Gonçalves Campos Filho; José Luiz Marques Barreto; Liliana Farias Lacerda; Marcelo Augusto Jorge; Maria Leny Adania de Sylos; Maurício Gilberto Cândido; Mônica Foerster; Norton Thomazi; Palmira Leão de Souza; Roberto Schulze; Sônia Maria da Silva Gomes; Valmir Leôncio da Silva; e Weberth Fernandes. Ausências justificadas: vice-presidente Joaquim de Alencar Bezerra Filho e conselheiro Sergio Faraco, substituído pela conselheira Marlise Alves Silva Teixeira. Ex-presidentes: contador José Martonio Alves Coelho e contador Juarez Domingues Carneiro. Outras presenças: Diretora de Gestão Operacional do CFC, Adriana Guimarães, diretora de estratégias e parcerias globais, Elys Souza. Visitantes: presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), Ana Lígia Coelho Martins; vice-presidente de administração do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), Fernando Henrique Farias Rodrigues; conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), Arnaldo Claudio Mores; e as ganhadoras da Olímpiada da Contabilidade, nas categorias estudante e profissional, Vitória Caroline Flôr da Rosa Bueno, Maria Tereza Pereira Santos. I – EXPEDIENTESÀs 15h20min, o Presidente, deu início à reunião. 1. Homologação da Ata e das decisões: 471ª (quadringentésima septuagésima primeira) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina - A ata da quadringentésima septuagésima primeira Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 12 de dezembro de 2024, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. 2. Homologação da Ata e das decisões: 439ª (quadringentésima trigésima nona) Reunião, em Brasília/DF, realizada nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2025. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados 36 (trinta e seis) processos, sendo 3 (três) pedidos de vista 1 (um) sobrestado determinação judicial: Levados a julgamento, em grau de recurso, 32 (trinta e dois) processos com as seguintes decisões para homologação: 25 (vinte e cinco) manutenções de penas dos Regionais, 2 (dois) reforma da decisão do Regional, 1 (um) retorno ao CRC, 4 (quatro) arquivados. Aprovado por unanimidade. II – JULGAMENTO DE PROCESSO Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS - Prot. CFC: 2024/000204 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000921 - CONTADOR -Recurso: REVISÃO ADM - Infração: 1- Alíneas "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC

(NBC PG 01). - Decisão: 1- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. 2- Arquivado. 3- Suspensão do exercício profissional pelo prazo de 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Por reter os seguintes documentos de maneira indevida: contrato social, certificado digital, relatório de folha SEFIP e fichas de funcionários, balanço, último balanço encerrado, senha de acesso às notas fiscais, livros registrados, recibos de entrega de DCTF's, ECF's, EFDcontribuições, DCTF-web, RAIS, DIRF e GFIP's da pessoa jurídica. 2- Por ter se apropriado de valores confiados a sua guarda. 3- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira relatora de conhecer da Revisão Administrativa para revisar a decisão deste CFC com a aplicação da penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e penalidade ética de Censura Pública, para o fato 3, com fulcro nas alíneas "c" e "g" do Art. 27, do Decreto Lei nº 9.295/1946. Quanto aos demais fatos, mantém a decisão, fato 1, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), e pena ética de Censura Pública, e fato 2, foi cancelado. Aprovado por unanimidade. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL - Prot. CFC: 2023/001213 -Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06696/2022 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). -Decisão no CRC: Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso, entretanto modifica a decisão do tribunal regional de ética e disciplina do CRCSP, aplicando a penalidade de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, com base do artigo art. 61, § 4º da Res. CFC nº 1.603/20, estabelece que na reapreciação do processo poderá ser aplicada pena maior quando constatada a presença de vício de legalidade ou quando contrário a entendimento jurisprudencial. com fundamentos aos dispositivos legais constantes na Lei nº 9.784/99, em especial o artigo 53, que concede a administração o dever de anular seus atos, quando eivados de vício de legalidade e o artigo 64, parágrafo único, permitindo ao órgão competente que ao admitir a possibilidade de gravame à situação do recorrente, devendo, neste caso, oportunizá-lo à formulação de suas alegações. fato esse, efetivado, conforme novas razões recusais apresentadas, ordem 90, no dia 03.10.24. e, nos termos do art. 27, alínea "f" e "g" do DL 9.295/46. - Parecer do Conselheiro Revisor Wellington do Carmo Cruz no sentido de acolher o presente recurso de ofício, devidamente capitulado no Auto de Infração, intimando a Parte para a sua defesa exclusivamente sobre tal penalidade, já que o CRCSP não a aplicou, para que sejam respeitados os princípios constitucionais e o Codex Processual do CFC, em especial o art. 5º LV da CF, os art. 33, II e 35 da Resolução CFC nº 1603/2020 e a Súmula 474 do STF. Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46. VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO RELATOR, FABIANO RIBEIRO PIMENTEL. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Relator, com abstenção de voto do Conselheiro José Donizete Valentina. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator: Ana Luiza Pereira Lima, Ana Tércia Lopes Rodrigues, Carlos Henrique do Nascimento, Maria Dorgivânia Arraes Barbará, Sandra Maria de Carvalho Campos, Sebastião Célio Costa Castro, Adriano de Andrade Marrocos, Aguinaldo Mocelin, Andrezza Carolina Brito Farias, Brunno Sitônio Fialho de Oliveira, Carlos Rubens de Oliveira, Gercimira Ramos Moreira Rezende, Heraldo de Jesus Campelo, Ian Blois Pinheiro, Itajay Maria Soares, Katiucya Julião de Moura Manfredini, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Manoel Carlos de Oliveira Júnior, Maria do Rosario de Oliveira, Marlise Alves Silva Teixeira e Rangel Francisco Pinto. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Wellington do Carmo Cruz: Haroldo Santos Filho e José Domingos Filho. Relator: LILIANA FARIAS LACERDA Prot. CFC: 2024/000430 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2024/000004 -TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea b do art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. -Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46. Aprovado por unanimidade. Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE Prot. CFC: 2024/000433 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000064 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO

- Infração: 1- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 25 e 27 alínea "c" do DL nº 9295/46, c/c item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. III - **ENCERRAMENTON**ada mais havendo a tratar, o presidente, Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), às 17h30min. Extrato emitido por mim, Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Franciele Carini

Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Carini**, **Coordenadora**, em 21/03/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0767015** e o código CRC **384B544E**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 0767015